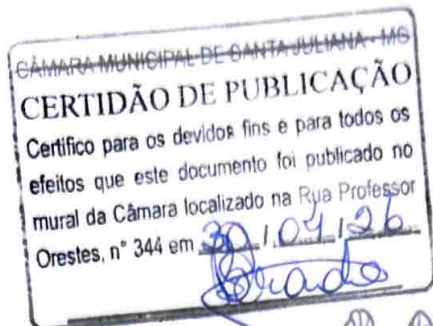




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais

Resolução n. 001/2026



Dispõe sobre o regime de concessão, aplicação e prestação de contas de diárias para cobertura das despesas com viagens dos vereadores e servidores no âmbito da Câmara Municipal de Santa Juliana - MG, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Santa Juliana, no uso de suas atribuições legais, aprovou e sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder diárias de viagens aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal nos seguintes casos:

I - para participação em cursos, encontros, seminários, congressos e outros eventos de interesse da Câmara Municipal, que venham a dar-lhes capacitação, no caso do Vereador, para o perfeito desempenho de seu mandato e de suas atribuições constitucionais e legais;

II - para reuniões previamente agendadas com autoridades do Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, em suas esferas municipal, estadual e/ou federal, para tratar de assuntos de interesse institucional do Poder Legislativo ou do Município de Santa Juliana - MG;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou da União, Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Congresso Nacional, Câmaras Municipais de outros municípios ou outros órgãos públicos, bem como empresas e institutos de consultoria que prestam serviços à Câmara de Santa Juliana - MG, a fim de tratar assuntos referentes às matérias de interesse e tramitação na Câmara Municipal de Santa Juliana - MG;

IV - quando em missão oficial, representando a Câmara Municipal de Santa Juliana - MG;

V - para a captação de recursos perante a todas as esferas de Governo e iniciativa privada, em prol de ações, programas e políticas públicas de interesse público a serem desenvolvidas no Município de Santa Juliana - MG;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais

VI - para que o Vereador represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pela Presidência da Câmara, quando da impossibilidade deste;

VII - para que o vereador possa participar de eventos culturais e datas comemorativas em outro município, como representante do poder legislativo do Município de Santa Juliana - MG.

Art. 2º - Os Vereadores que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Santa Juliana - MG, nos casos previstos no art. 1º desta Lei, e solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo II, desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagens desde que autorizados pela Presidência.

Art. 3º - A percepção de diárias de viagem se destina a fazer face às despesas com alimentação e estadia, bem como para a cobertura de despesas com locomoção urbana no local de destino (táxi, uber, circular, metrô, trem, vans de lotação, dentre outros), nos termos desta Lei e seu valor é fixado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único - As despesas com pedágios e combustível não são abrangidas pela diária de viagem, sendo, portanto, ressarcidas ao vereador ou servidor, desde que apresentados os respectivos comprovantes de pagamento (nota fiscal, recibo, comprovante de pagamento de pedágio emitido pela concessionária).

Art. 4º - Ressalvado o disposto no §1º, a diária completa é devida pelo afastamento da sede do município para a realização de atividades de competência do Poder Legislativo.

§1º - Será concedida diária Simples no caso de viagens de duração de 01 (um) dia, sem pernoite, para municípios com até 200 (duzentos) quilômetros de distância do município de Santa Juliana;

§2º - Quando o deslocamento for inferior ou igual a 200 (duzentos) quilômetros, não exigir pernoite e for autorizada a diária simples, mas, em virtude de situação excepcional, se fizer necessária a pernoite no local do destino ou local diverso, converter-se-á em diária completa.

Art. 5º - Em caso de deslocamento para participação em curso de capacitação, não gratuito, fica autorizado o Poder Legislativo a fazer o pagamento do curso, desde que tenha correlação com as atividades desenvolvidas pelos vereadores e/ou servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Santa Juliana - MG.

Art. 7º - Em caso de disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Santa Juliana, poderão ser concedidas no máximo 05 (cinco) diárias mensais para cada Vereador ou Servidor solicitante.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, a concessão de diárias além do previsto no caput somente poderá ocorrer mediante justificativa formal de agenda institucional relevante e comprovadamente inadiável, condicionada à autorização da presidência da Câmara.

Art. 8º - A concessão de diárias de viagens condiciona-se aos períodos de expediente da Câmara Municipal de Santa Juliana, excluindo-se os períodos de recesso parlamentar.

Art. 9º - A competência para a autorização de diárias é da Presidência da Câmara Municipal de Santa Juliana - MG.

Art. 10 - A diária terá como termo inicial e final a hora da partida e de chegada à sede do município de Santa Juliana, sendo concedida conforme os valores constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 11 - Para autorização de viagem, serão observados os seguintes requisitos:

- I - preenchimento do Requerimento de Diárias - Anexo II;
- II - autorização da Presidência da Câmara.

Art. 12 - A concessão de diária deverá ser programada com no mínimo de 01 (um) dia de antecedência e dependerá de prévia e expressa autorização da Presidência da Câmara, bem como ficará condicionada a existência de saldo orçamentário específico e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.

§1º - No caso de requerimento de diárias para a finalidade prevista no inciso I do Art. 1º desta Resolução, qual seja, participação em cursos, seminários, congressos, dentre outros, o requerente deverá realizar o pedido com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

§2º - Na solicitação para participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos, o interessado deverá anexar ao pedido o folder, folheto, prospecto, convite, ofício ou outro tipo de divulgação,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais

constando a programação, a fim de verificação da pertinência do tema com a função desenvolvida pelo Vereador ou Servidor.

Art. 13 - Na impossibilidade de uso de veículo pertencente ao patrimônio público para efetivação do deslocamento gerador da diária de viagem, por conta de defeitos ou insuficiência quantitativa, poderá o Poder Legislativo fazer a locação de veículos, condicionada a disponibilidade de dotação orçamentária própria.

Art. 14 - Os empenhos, liquidação e pagamentos das diárias deverão ser realizados, preferencialmente, antes da saída do beneficiário.

Art. 15 - A diária não poderá ser concedida no caso em que o solicitante estiver em falta com a apresentação do Relatório de Viagem e dos documentos comprobatórios mencionados nesta Lei relativos a viagens anteriormente realizadas.

Parágrafo Único - O vereador que ocupar cargo público efetivo deverá apresentar o requerimento de solicitação de desconto de sua folha de pagamento no serviço público referente aos dias da realização da viagem à qual solicitou as diárias de viagem, devidamente protocolado junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de indeferimento do requerimento de diárias.

Art. 16 - Em todos os deslocamentos que ensejar o pagamento de diária de viagem, o beneficiário deverá obrigatoriamente apresentar o Relatório De Viagem - Anexo III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

Parágrafo Único - Nos casos de participação em eventos, cursos, seminários, conferências, palestras, visitas a autoridades entre outras atividades mencionadas nesta Lei, os beneficiários deverão apresentar junto ao relatório de viagem, para fins de atestar a frequência e a sua efetiva participação, relatórios, certificados, diplomas lista ou declaração de presença, ou outros documentos que justifiquem a necessidade da viagem e comprovem a participação, visita ou reunião.

Art. 17 - O beneficiário que receber a diária e não se afastar da sede, por qualquer circunstância, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

§1º - Na hipótese de o beneficiário retomar à sede em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais

§2º - As restituições tratadas nesta Lei deverão ser feitas por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Secretaria da Câmara Municipal.

§3º - A responsabilidade pelo requerimento e utilização das diárias é exclusiva do solicitante, devendo, para tanto, ao realizar o requerimento de diárias, preencher o Termo de Responsabilidade constante no Anexo IV desta Lei.

§4º - Na hipótese de requerimento de diárias para participação de cursos de capacitação e congêneres, deverá ser preenchido o Anexo V desta resolução, para que o setor responsável pelas licitações do Poder Legislativo Municipal possa elaborar o processo licitatório para contratação da empresa que ministrará o curso de capacitação, nos termos da Lei 14.133/2021.

Art. 18 - Os valores fixados nesta Lei serão atualizados anualmente, no mês de janeiro de cada ano, pelo índice INPC, condicionado a disponibilidade de receita orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 19 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente da Câmara Municipal de Santa Juliana - MG.

Art. 20 - Integram esta Lei os anexos:

Anexo I — Tabela de Valores de Diárias;

Anexo II — Requerimento de Diária de Viagem;


Anexo III — Relatório de Viagem;

Anexo IV – Termo de Responsabilidade;

Anexo V – Requerimento de Contratação de Curso de Capacitação.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 02/2024.

Santa Juliana/MG, 30 de abril de 2026


LUIZ CARLOS PIRES
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

DIÁRIAS

CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA COMPLETA	DIÁRIA SIMPLES
VEREADORES E SERVIDORES	R\$ 1.825,30	R\$ 600,00





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Requerente: _____

Finalidade da Viagem: _____

Destino: _____

Saída: Dia ____/____/____, às ____ hs.

Quantidade de Diárias Solicitadas: _____

Transporte Utilizado: _____

Valor Total das Diárias: R\$ _____

Declaro Sob as penas da Lei, que os recursos serão despendidos em estrito cumprimento de atividade de interesse da Câmara Municipal de Santa Juliana.

Assinatura Requerente

Despacho do Presidente

() Deferido () Indeferido

Setor de Contabilidade:

Antecipação do valor das Diárias efetuado em: ____/____/____

Data Limite para entrega de relatório de viagem: ____/____/____

Assinatura do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais

ANEXO III RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME DO AGENTE PÚBLICO: _____

CARGO: _____

DATA DE SAÍDA: ____/____/____, as ____ horas

DATA DE CHEGADA: ____/____/____, as ____ horas

LOCAL DE DESTINO/PROCEDENCIA: _____

TRANSPORTE UTILIZADO: _____

QUANTIDADE DE DIÁRIAS RECEBIDAS: _____, Correspondendo a R\$ _____

QUANTIDADE DE DIÁRIAS UTILIZADAS: _____, Correspondendo a R\$ _____

Há valor a ser devolvido

() sim () não

Se positiva a resposta, indicar R\$ _____

RELATÓRIO SUSCINTO DA VIAGEM

Declaro, sob as penas da Lei, que as despesas ocorreram em estrito cumprimento de atividades de interesse da Câmara Municipal de Santa Juliana.

DATA: ____/____/____

Assinatura do Agente Público

SETOR DE CONTABILIDADE

Conferido e determinado o arquivamento em ____/____/____

Assinatura do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declarante: _____

Declaro para os devidos fins e Sob as penas da Lei que assumo toda e qualquer responsabilidade no que diz respeito á(s) diárias(s) de viagem requerida(s), exonerando de toda responsabilidade solidária prevista no art. 9º da Lei n. 2524 de 17 de agosto de 2017, a Autarquia Competente e/ou o Agente Público pela concordância em sua concessão, pelo motivo que declaro serem as atividades que fundamentam a viagem, de estrito cumprimento do interesse da Câmara Municipal de Santa Juliana/MG.

Assumo a inteira responsabilidade pelo declarado, descrito e assinado por mim no Anexo I – Requerimento de Diárias, e Anexo II – Relatório de Viagem, devendo responder, em caso de investigação, denúncia, processo administrativo, judicial ou qualquer outro que por ventura a incidir, desvinculado de responsabilidade solidária.

Santa Juliana-MG, data ____/____/____

Assinatura do Declarante



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E TERMO DE CIÊNCIA

EXMO. SR.

Presidente da Câmara Municipal de Santa Juliana/MG,

Eu, Vereador _____, venho por meio deste, solicitar a contratação de curso de capacitação com a empresa _____, entre os dias ____/____/____ à ____/____/____ na cidade de _____.

Declaro ciência que a participação em cursos, seminários, congressos ou palestras, estão previstas no art. 1º, § 1º, da Resolução Municipal 001/2026. Para tanto, o vereador deverá assinar este requerimento em até 07 (sete) dias, antes do início do curso.

O vereador que fizer requerimento em período menor que o determinado acima, terá seu pedido indeferido pelo Presidente da Câmara.

O referido prazo se faz necessário para que o setor responsável possa realizar processo licitatório, para a contratação da empresa responsável por ministrar o curso escolhido pelo Vereador, nos termos da Lei 14.133/2021.

Será vedada mudança na escolha do curso de capacitação, pois o processo licitatório inicia-se na data de assinatura deste requerimento, e na data de preenchimento dos anexos II e IV cujas informações do processo são transmitidas para o Tribunal de Contas de Minas Gerais, e a nota fiscal emitida pela empresa contratada.

Santa Juliana/MG, ____/____/____

Assinatura do Vereador